



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI N° 2.073 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PUBLICAÇÃO NO DIA
29/09/23 Público
Atozéli 2073/23 Presente
O Povo

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, Geral e Permanente (FGP) não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Art. 5º - Fica condicionado o pagamento do piso ao repasse realizado a título de Assistência Financeira Complementar, pela União, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, o qual estará desobrigado em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único: Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela união.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

§ 1º. O pagamento da diferença salarial incidirá sobre o salário base, neste já incidido o valor correspondente ao reajuste anual concedido.

§2º. Caso seja suspenso ou mesmo se encerre o repasse realizado a título de Assistência Financeira Complementar, pela União, manter-se-á inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º – O Município adotará como referência o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) aos profissionais que cumprem a jornada de 44h semanais, para efetuar a complementação do piso mínimo salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º – A complementação do piso salarial dos profissionais de que tratam o Art. 1º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

- I- 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II- 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 10 – Os valores a serem pagos estão descritos na tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

JORNADA	ENFERMEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	AUXLIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA
44H	R\$ 4.750,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.375,00
42H	R\$ 4.534,09	R\$ 3.173,86	R\$ 2.269,05
40H	R\$ 4.318,18	R\$ 3.022,73	R\$ 2.159,09
36H	R\$ 3.886,36	R\$ 2.720,45	R\$ 1.943,18
30H	R\$ 3.238,64	R\$ 2.267,05	R\$ 1.619,32
24H	R\$ 2.509,91	R\$ 1.813,64	R\$ 1.295,45
20H	R\$ 2.159,09	R\$ 1.511,36	R\$ 1.079,55

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados e terão suas dotações suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba-MG, 29 de setembro de 2023.

Adriano Carvalhaes Gravina

Prefeito Municipal

Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina

Prefeito Municipal